



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI N° 982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Defesa Civil do Município de Alvorada de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada de Minas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL - SIMPDEC**

Art. 1. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização da Defesa Civil no Município de Alvorada de Minas e cria o cargo público de Coordenador da Defesa Civil e Agentes da Defesa Civil nos termos, quantidades, denominações, referências, jornadas e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Alvorada de Minas, mediante atuação conjunta do Poder Público e das entidades não-governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município de Alvorada de Minas manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais, entidades e organizações sem fins lucrativos e empresas privadas estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 3. São objetivos do SIMPDEC:

I - Cumprir as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;

II - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

III - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

Art. 4. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com atuação permanente:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 5. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC é órgão administrativo diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, cuja finalidade é coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 6. A Coordenaria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7. São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I - executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II - promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV - estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII - desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

IX - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

X - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XI - incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XIII - propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV - propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

XVI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XX - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII - capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 8. Para desempenho das suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

I - Coordenador de Defesa Civil.

II - Gerência de Prevenção, Preparação, Operações e Apoio Logístico e;

III - Agentes de Defesa Civil.

Art. 9. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador da Defesa Civil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores de carreira, ou Agente de Defesa Civil devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

aprovado em processo seletivo simplificado, competindo a ele organizar as atividades do órgão.

Art. 10. A Gerência de Prevenção, Preparação, Operações e Apoio Logístico possui como atribuições:

I - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;

II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III - realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;

IV - agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;

V - promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;

VI - Buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;

VII - promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;

VIII - propor aos diversos órgãos, municipais, estaduais ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;

IX - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;

X - Realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

XII - providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

XIII - dispor de recursos humanos e demais bens necessários para ação em caso de sinistro;

XIV - manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;

XV - acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;

XVI - promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;

XVII - gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

XVIII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada de Minas, a semana de 18 a 24 de maio de cada ano, como Semana Municipal de Ações de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Nesta semana, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 12. Para efeitos desta Lei são considerados:

I - Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos lotados na COMPDEC, independente da função e cargo que exerçam;

II - Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III - Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 13. A COMPDEC terá poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas seguintes condições:

§ 1º Das Notificações:

I - a COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis, móveis ou transportes de veículos de carga ou passeios que venham a transportar cargas com Produtos nocivos a saúde pública a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II - o prazo do cumprimento às exigências contidas na notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III - o descumprimento acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido na notificação, observados os critérios desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

§ 2º Das Interdições:

I - Interdição Cautelar: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 48h (quarenta e oito horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II - Auto de Interdição: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III - Desinterdição: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

IV - Demolição e Recuperação de Áreas Degradadas: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§ 3º Das Requisições:

I - Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II - o descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§ 4º Das Multas:

I - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que podem variar de 01 (um) a 200 (duzentos) salários mínimos, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II - no caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III - o pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV - assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações de Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 15 Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeador por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público e interesse social.

Art. 16. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria e Promoção e Ação Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- Representante da Defesa Civil Municipal, exercida pelo seu coordenador;
- Representante de outras entidades.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares;

§ 2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Art. 17. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;
- IV - propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;
- VI - participar do Grupo de Atividades Coordenadas - GRAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

VII - efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

§ 2º As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Coordenador de Defesa Civil respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária;

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.

Art. 20. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 21. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL FUMPDEC

Art. 23. Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, que será gerido pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 25. Compete ao gestor do FUMPDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 26. Constitui receita do FUMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos, limitados ao percentual de até 1% da receita corrente líquida;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - Os recursos oriundos da aplicação de taxas, multas e outras penalidades;
- VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial.

Art. 27. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNPMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 28. O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal de 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2020.

Art. 29. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 30. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo Único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

CAPÍTULO V - DO GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC

Art. 31. Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Defesa Civil - GRAC, ao qual compete:

- I - propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - colaborar na formação de banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;
- III - engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;
- IV - manter-se em contato permanente, em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, que atinjam o município ou a região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

V - executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.

Art. 32. Os membros participantes do Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC convocados para colaborar nas ações de Emergência ou de Calamidade Pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 33. O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III - Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais- CBMMG (ou correspondente);
- V - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente (ou correspondente);
- VI - Secretaria Municipal de Saúde (ou correspondente);
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social (ou correspondente);
- VIII - Secretaria Municipal de Finanças (ou correspondente);
- IX - Secretaria Municipal de Obras;
- X - Outros órgão e entidades.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 34. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

IV - Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V-Dano:

- a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
- b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
- c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - Minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - Resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
- b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 1. Avaliação dos danos;
 2. Vistoria e elaboração de laudos técnicos;
 3. Desobstrução e remoção de escombros;
 4. Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 5. Reabilitação dos serviços essenciais;
 6. Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

**CAPÍTULO VIII - DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE
COMPÕE A DEFESA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 35 - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Alvorada de Minas os cargos de Coordenador da Defesa Civil e Agentes de Defesa Civil, passando o Anexo I e II da Lei Complementar 011/2011 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	01	R\$3.000,00	LIMITADO - servidores de Carreira - Efetivos ou Agente de Defesa Civil aprovado em processo seletivo simplificado.	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, EXCETO MAGISTÉRIO

CARREIRA	CARGO CLASSE A	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
DEFESA CIVIL	AGENTE DE DEFESA CIVIL - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO NA ÁREA CORRELATA + CNH CATEGORIA "AB"	01	44H	R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DEFESA CIVIL	AGENTE DE DEFESA CIVIL - ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO NA ÁREA	02	44H	R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

		CORRELATA + CNH CATEGORIA "B"			
--	--	--	--	--	--

Art. 36 - São atribuições inerentes ao cargo de Agentes da Defesa Civil do Município:

I - Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;

II - Registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;

III - Dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

IV - Operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

V - Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

VI - Identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

VII - Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;

VIII - Atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

IX - Recepcionar e cadastrar familiar em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

X - Ministras palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;

XI - Possuir no mínimo, o ensino médio completo e curso técnico em alguma das seguintes áreas:

- a) Técnico em Segurança do Trabalho;
- b) Técnico em Meio Ambiente;
- c) Técnico em Biologia;
- d) Técnico em Edificação;
- e) Técnico em enfermagem ou
- f) Técnico em Assistência Social.;

XII - Capacidade psicológica e emocional para atuação em situação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

XIII - Executar as ações estabelecidas pela Coordenadoria da Defesa Civil;

XIV - Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, resposta e reconstrução referentes à Proteção e Defesa Civil. Auxiliar o diretor municipal de defesa civil na execução de suas atribuições; realizar Palestras direcionadas para a sociedade como um todo, campanhas educativas, capacitações, orientações, simulados, projetos educacionais, projetos sociais, projetos ambientais, estruturação dos NUPDEC's; Atuar diretamente nas Ações de Resposta a incêndios florestais, estruturais urbanos e/ou rurais, desabamentos, alagamentos, acidentes, poda e corte de árvores em situação de risco e outras situações correlatas, definidas pela Coordenadoria de Defesa Civil, conforme capacitação do profissional.

Parágrafo único: os NUPDEC'S serão regulamentados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 - O horário de trabalho dos Agentes de Defesa Civil será fixado pelo Coordenador da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de serviço a jornada de trabalho poderá ser alterada para o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, em função das peculiaridades da designação.

Art. 38. Aplica-se ao Coordenador de Defesa Civil e Agentes da Defesa Civil as disposições previstas no Estatuto dos Servidores do Município, podendo o recrutamento do Agente de Defesa Civil, diante das circunstâncias e necessidades do Município, ser feito precariamente mediante processo seletivo simplificado, até realização de Concurso Público.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei Complementar, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei Complementar, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

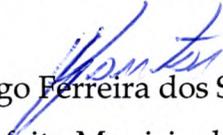
Art. 41. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 42. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições da Lei Municipal 707, de 12 de dezembro de 2006, a Lei 967, de 27 de junho de 2019 e o Decreto 001 de 2007.

Registre-se e publique-se.

Alvorada de Minas, 20 de dezembro de 2019.


Vitor Hugo Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal